



ESTADO DE GOIÁS



Ofício Mensagem nº 103 /2018.

Goiânia, 13 de junho de 2018.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Estadual **JOSÉ ANTÔNIO VITTI**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

GOIÂNIA-GO.

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação e deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa o incluso projeto de lei que altera a Lei nº 14.653, de 08 de janeiro de 2004, a qual institui a Junta Administrativa de Recursos de Infrações -JARI, vinculada à Agência Goiana de Transportes e Obras –AGETOP.

A modificação refere-se à criação de mais 2 (duas) JARIs, a 2ª (segunda) e 3ª (terceira), a fim de promover julgamentos mais céleres, conforme razões expostas no Despacho nº 1744/2017-PR, inserto nos autos nº 201700013001095, subscrito pelo Presidente da referida Autarquia, em trâmite na Secretaria de Estado da Casa Civil, com as quais consinto e que passo a transcrever no útil:

“Após análise minuciosa, realizada por uma equipe de servidores da Agência designados para tal fim, foi constatado a necessidade imediata de adequação de estrutura, visando o funcionamento em consonância com a legislação de trânsito vigente, em especial, às disposições do art. 16 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997) e Resolução nº 357, de 02 de agosto de 2010, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN-, que propõe a instituição dos referidos órgãos colegiados por lei, tal qual se procedeu com a instituição da primeira Junta Administrativa de Recursos de Infrações –JARI-, vinculada à AGETOP, pela Lei nº 14.653, de 08 de janeiro de 2004.

Conforme se depreende das disposições do mencionado art. 16 do CTB, esta Agência, como entidade executiva rodoviária (art. 21-CTB), deve contar, em sua estrutura, com a quantidade de



ESTADO DE GOIÁS



juntas suficientes para promover os julgamentos mínimos em tempo hábil.

Atualmente, foram identificados 75.000 (setenta e cinco) mil autos aguardando julgamento, com efeito suspensivo ativo, o que engessa os recebimentos de forma indefinida e na maioria dos casos definitiva, gerando apenas despesas ao erário do Estado de Goiás, tais como: serviços de postagens (correios), locação de equipamentos de informática para lavratura móvel e física; agentes de trânsito; funcionários e colaboradores da primeira JARI; locação de viaturas; combustíveis e outros, bem como um prejuízo estimado na ordem de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) não arrecadados de autuações já aplicadas, do ano de 2014 até a data atual.

Por oportuno, vale ressaltar que, além da quantidade acumulada supracitada, o fluxo médio de recursos protocolados por mês é de 5.300 e a capacidade de julgamento é de 2.700 por mês, a saber: 1.300 pela Junta Administrativa de Recursos e Infrações e 1.400 pela Comissão de Defesa Prévia, salientando que, ambas realizam mensalmente reuniões extraordinárias e ainda assim, o acúmulo mensal é inevitável.

Ressalta-se ainda, que as estatísticas devem sofrer um acréscimo considerável na quantidade de recursos protocolados. Não pode desprezar os seguintes fatos que contribuem para o aumento: o aparelhamento do Comando Rodoviário -CRP-, com tablets, a implantação do vídeo monitoramento e o aumento do valor das multas.

(...)"

A estimativa de impacto financeiro decorrente da propositura em comento foi elaborada pelo Conselho Estadual de Políticas Salariais e Relações Sindicais da Secretaria de Gestão e Planejamento, anexa a este expediente, fixando, para o exercício de 2018, o importe de R\$ 292.800,00 (duzentos e noventa e dois mil e oitocentos reais), e, para o de 2019, R\$ 146.400,00 (cento e quarenta e seis mil e



ESTADO DE GOIÁS



quatrocentos reais), tendo a Junta de Programação Orçamentária e Financeira do Estado -JUPOF- autorizado a despesa.

Com essas razões e na expectativa de ver aprovado o incluso projeto de lei, solicito para sua tramitação o regime de urgência previsto no art. 22 da Constituição Estadual.

Renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares protestos de elevada consideração.

José Eliton de Figuerêdo Júnior
Governador do Estado

SECC/MM
201700013001095



SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DE GOIÁS
CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICAS SALARIAIS E RELAÇÕES SINDICAIS
SECRETARIA EXECUTIVA

**ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO COM A CRIAÇÃO DE MAIS DUAS
JUNTAS ADMINISTRATIVAS DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI VINCULADA
À "AGETOP"**

Processo nº 201700013001095

Função	Vagas (a)	Valor do Jeton por Reunião	Limite Mensal Reunião	Total Máximo de JETON	Custo Mensal com Encargos (b)
Presidente	2	500,00	12	12.000,00	14.640,00
Relator	4	375,00	12	18.000,00	21.960,00
TOTAL	6			30.000,00	36.600,00

IMPACTOS ANUAIS ESTIMADOS APÓS A IMPLEMENTAÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (c) =>	2018 (d)	292.800,00
	2019	146.400,00
	2020	-

Notas: a) Quantitativo solicitado no Processo nº 201700013001095, com a criação da 2ª e 3ª Junta-JARI;

b) Encargos: INSS parte empregador considerando a possibilidade de todos serem comissionados sem vínculo efetivo;

c) Impactos anuais estimados da despesa em relação à situação atual é o resultado da soma acumulada dos valores demonstrados em cada exercício;

d) Foi considerado o impacto a partir de maio/2018.

Goiânia, 19 de abril de 2018.

Cleonésio José Peixoto
Chefe de Núcleo

Helena Almeida Barbosa
Secretária-Executiva

LEI Nº

, DE

DE

DE

Altera a Lei nº 14.653, de 08 de janeiro de 2004.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 14.653, de 08 de janeiro de 2004, que institui a Junta Administrativa de Recursos de Infrações -JARI-, e dá outras providências, passa a vigorar com as modificações e os acréscimos seguintes:

“Art. 1º Ficam instituídas a 1ª (primeira), 2ª (segunda) e 3ª (terceira) Juntas Administrativas de Recursos de Infrações -JARIs-, órgãos colegiados vinculados à Agência Goiana de Transportes e Obras -AGETOP-, integrantes do Sistema Nacional de Trânsito, responsáveis pelo julgamento dos recursos interpostos contra penalidades aplicadas nas rodovias goianas administradas pela AGETOP, nos termos da alínea “f”, inciso II, do art. 7º da Lei estadual nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, decorrentes de infrações às normas do Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, cometidas no âmbito do Estado de Goiás.

Art. 2º Cada JARI compõe-se de 3 (três) membros titulares, sendo 1 (um) conhecedor profundo da legislação de trânsito, 1 (um) servidor estadual representante da AGETOP, ambos indicados pelo seu Presidente, e 1 (um) representante da sociedade, indicado por entidade ligada à área de trânsito, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo para mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por até 3 (três) mandatos sucessivos.

§ 1º.....

§ 2º Revogado.

§ 4º O coordenador da 1ª, 2ª e 3ª JARIs será indicado pelo Presidente da AGETOP.

.....” (NR)

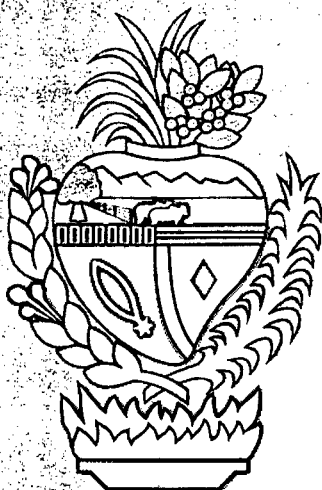
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o § 2º do art. 2º da Lei nº 14.653, de 08 de janeiro de 2004.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em
Goiânia, de 2018, 130º da República.

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 13 / 06 / 20 58

Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

A CASA DO POVO

PROCESSO LEGISLATIVO
Nº 2018002694
Data Autuação: 13/06/2018

Nº Ofício MSG: 103 - G
Origem: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS
Autor: GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto: ALTERA A LEI Nº 14.653, DE 08 DE JANEIRO DE 2004.



2018002694



ESTADO DE GOIÁS



Ofício Mensagem nº 103 /2018.

Goiânia, 13 de junho de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **JOSÉ ANTÔNIO VITTI**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
GOIÂNIA-GO.

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação e deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa o incluso projeto de lei que altera a Lei nº 14.653, de 08 de janeiro de 2004, a qual institui a Junta Administrativa de Recursos de Infrações -JARI, vinculada à Agência Goiana de Transportes e Obras –AGETOP.

A modificação refere-se à criação de mais 2 (duas) JARIs, a 2ª (segunda) e 3ª (terceira), a fim de promover julgamentos mais céleres, conforme razões expostas no Despacho nº 1744/2017-PR, inserto nos autos nº 201700013001095, subscrito pelo Presidente da referida Autarquia, em trâmite na Secretaria de Estado da Casa Civil, com as quais consinto e que passo a transcrever no útil:

“Após análise minuciosa, realizada por uma equipe de servidores da Agência designados para tal fim, foi constatado a necessidade imediata de adequação de estrutura, visando o funcionamento em consonância com a legislação de trânsito vigente, em especial, às disposições do art. 16 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997) e Resolução nº 357, de 02 de agosto de 2010, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN-, que propõe a instituição dos referidos órgãos colegiados por lei, tal qual se procedeu com a instituição da primeira Junta Administrativa de Recursos de Infrações –JARI-, vinculada à AGETOP, pela Lei nº 14.653, de 08 de janeiro de 2004.

Conforme se depreende das disposições do mencionado art. 16 do CTB, esta Agência, como entidade executiva rodoviária (art. 21-CTB), deve contar, em sua estrutura, com a quantidade de



ESTADO DE GOIÁS



juntas suficientes para promover os julgamentos mínimos em tempo hábil. -

Atualmente, foram identificados 75.000 (setenta e cinco) mil autos aguardando julgamento, com efeito suspensivo ativo, o que engessa os recebimentos de forma indefinida e na maioria dos casos definitiva, gerando apenas despesas ao erário do Estado de Goiás, tais como: serviços de postagens (correios), locação de equipamentos de informática para lavratura móvel e física; agentes de trânsito; funcionários e colaboradores da primeira JARI; locação de viaturas; combustíveis e outros, bem como um prejuízo estimado na ordem de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) não arrecadados de autuações já aplicadas, do ano de 2014 até a data atual.

Por oportuno, vale ressaltar que, além da quantidade acumulada supracitada, o fluxo médio de recursos protocolados por mês é de 5.300 e a capacidade de julgamento é de 2.700 por mês, a saber: 1.300 pela Junta Administrativa de Recursos e Infrações e 1.400 pela Comissão de Defesa Prévia, salientando que, ambas realizam mensalmente reuniões extraordinárias e ainda assim, o acúmulo mensal é inevitável.

Ressalta-se ainda, que as estatísticas devem sofrer um acréscimo considerável na quantidade de recursos protocolados. Não se pode desprezar os seguintes fatos que contribuem para o aumento: o aparelhamento do Comando Rodoviário -CRP-, com tablets, a implantação do vídeo monitoramento e o aumento do valor das multas.

(...)"

A estimativa de impacto financeiro decorrente da propositura em comento foi elaborada pelo Conselho Estadual de Políticas Salariais e Relações Sindicais da Secretaria de Gestão e Planejamento, anexa a este expediente, fixando, para o exercício de 2018, o importe de R\$ 292.800,00 (duzentos e noventa e dois mil e oitocentos reais), e, para o de 2019, R\$ 146.400,00 (cento e quarenta e seis mil e



ESTADO DE GOIÁS



quatrocentos reais), tendo a Junta de Programação Orçamentária e Financeira do Estado -JUPOF- autorizado a despesa. -

Com essas razões e na expectativa de ver aprovado o incluso projeto de lei, solicito para sua tramitação o regime de urgência previsto no art. 22 da Constituição Estadual.

Renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares protestos de elevada consideração.

José Eliton de Figueiredo Júnior
Governador do Estado

SECCMM
201700013001095



SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DE GOIÁS
CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICAS SALARIAIS E RELAÇÕES SINDICAIS
SECRETARIA EXECUTIVA



**ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO COM A CRIAÇÃO DE MAIS DUAS
JUNTAS ADMINISTRATIVAS DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI VINCULADA
À "AGETOP"**

Processo nº 201700013001095

Função	Vagas (b)	Valor do JETON por Reunião	Limite Mensal Reunião	Total Máximo de JETON	Custo Mensal com Encargos (c)
Presidente	2	500,00	12	12.000,00	14.640,00
Relator	4	375,00	12	18.000,00	21.960,00
TOTAL	6			30.000,00	36.600,00

IMPACTOS ANUAIS ESTIMADOS APÓS A IMPLEMENTAÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (c) =>	2018 (d)	292.800,00
	2019	146.400,00
	2020	-

Notas: a) Quantitativo solicitado no Processo nº 201700013001095, com a criação da 2ª e 3ª Junta-JARI;

b) Encargos: INSS parte empregador considerando a possibilidade de todos serem comissionados sem vínculo efetivo;

c) Impactos anuais estimados da despesa em relação à situação atual é o resultado da soma acumulada dos valores demonstrados em cada exercício;

d) Foi considerado o impacto a partir de maio/2018.

Goiânia, 19 de abril de 2018.

Cleonécio José Perito
Chefe de Núcleo

Helena Almeida Barbosa
Secretária-Executiva

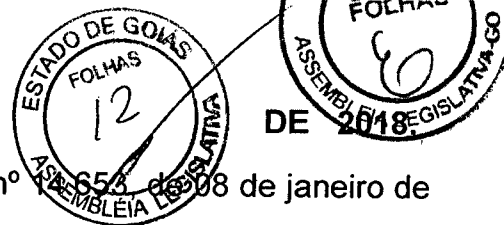
LEI Nº

, DE

DE

DE

Altera a Lei nº 14.653, de 08 de janeiro de 2004.



A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 14.653, de 08 de janeiro de 2004, que institui a Junta Administrativa de Recursos de Infrações -JARI-, e dá outras providências, passa a vigorar com as modificações e os acréscimos seguintes:

“Art. 1º Ficam instituídas a 1ª (primeira), 2ª (segunda) e 3ª (terceira) Juntas Administrativas de Recursos de Infrações -JARIs-, órgãos colegiados vinculados à Agência Goiana de Transportes e Obras -AGETOP-, integrantes do Sistema Nacional de Trânsito, responsáveis pelo julgamento dos recursos interpostos contra penalidades aplicadas nas rodovias goianas administradas pela AGETOP, nos termos da alínea “f”, inciso II, do art. 7º da Lei estadual nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, decorrentes de infrações às normas do Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, cometidas no âmbito do Estado de Goiás.

Art. 2º Cada JARI compõe-se de 3 (três) membros titulares, sendo 1 (um) conhecedor profundo da legislação de trânsito, 1 (um) servidor estadual representante da AGETOP, ambos indicados pelo seu Presidente, e 1 (um) representante da sociedade, indicado por entidade ligada à área de trânsito, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo para mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por até 3 (três) mandatos sucessivos.

§ 1º.....

§ 2º Revogado.

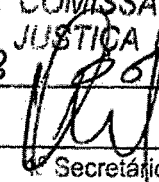
§ 4º O coordenador da 1ª, 2ª e 3ª JARIs será indicado pelo Presidente da AGETOP.

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o § 2º do art. 2º da Lei nº 14.653, de 08 de janeiro de 2004.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em
Goiânia, de
de 2018, 130º da República.

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, A COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 13 10 1958


Secretário